



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Assessoria Técnica - SUDESB/DG/ASTEC

TERMO DE FOMENTO Nº22/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A FEDERAÇÃO BAIANA DE MOTOCICLISMO - FBM

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE MOTOCICLISMO - FBM**, CNPJ nº 01.320.906/0001-56, Inscrição Municipal nº 82.189-6, situado à Rua Cristóvão Barreto, nº 652, Centro. CEP: 44.001-376, Feira de Santana, Bahia, com Estatuto arquivado em no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Feira de Santana/BA, sob o nº 4961, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº23/2025, conforme **Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2025.0001121-52** neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. WELLINGTON YURI AGUIAR DE ANDRADE DOS SANTOS**, portador do documento de identidade nº 9.290.669-95, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.605.235-18, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes, s/nº, Casa 08, Buraquinho – Lauro de Freitas - Bahia, CEP: 42.710-470, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do “Campeonato Brasileiro de Enduro – 5ª Etapa Castro Alves”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de 08 a 10 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO BAIANA DE MOTOCICLISMO - FBM**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 150.120,00 (cento e cinquenta mil e cento e vinte reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento.

Programa: 414 – Esporte por toda Parte.

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento.

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades.

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 150.120,00 (cento e cinquenta mil e cento e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal agência nº 1611, conta corrente nº 576356065-1, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de

prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III - manter escrituração contábil regular;
- IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV - utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVI - encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações

requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da proposta, indicamos como Gestor da Parceria o servidor o UILSON JOSE SILVA DE SOUZA, matrícula nº 92142459, Coordenador de Excelência Esportiva- CEEP.

A avaliação da parceria ficará a cargo da analista técnica, FERNANDO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 69628468, telefone (71) 3198-0553. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº. 69.605102-9, telefone 3198-9226.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142 de 19 de novembro de 2021 e Portaria nº 54 de 14 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I - vedar a transferência de novos recursos;

II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC,

esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

A SUDESB

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 15 de abril de 2025.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

WELLINGTON YURI AGUIAR DE ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

DADOS DA OSC

Nome da OSC: **FEDERAÇÃO BAIANA DE MOTOCICLISMO – FBM** CNPJ:
01.320.906/0001-56

Data de Criação: 29/05/1996

Endereço: Rua Cristovão Barreto, 652 Bairro Centro, CEP: 44.001-376, Feira de Santana - BA

Telefone: (71) 99135-5122

Endereço eletrônico (e-mail): fbm@fbm.esp.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: **WELLINGTON YURI AGUIAR DE ANDRADE DOS SANTOS**

Endereço: Rua Felicia Cardoso dos Santos, nº 338 Lot. Portão 43, Buraquinho – Lauro de Freitas / Bahia.

Endereço eletrônico (e-mail): yurideandrade@hotmail.com RG/

Órgão expedidor/UF: 929066995 - SSP/BACPF: 021.605.235-18

B. OBJETO DA PARCERIA.

O Objetivo da parceria é a realização do **CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO - 5ª ETAPA CASTRO ALVES**, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027 por meio do:

Programa: 414 – ESPORTE POR TODA PARTE

Compromisso: 0003 – Fomentar o esporte de alto rendimento considerando as vocações territoriais.

Indicador 1 : 0001 – Número de projetos de esportes apoiados – **01 etapa**

Indicador 2: 0002 – Número de municípios beneficiados – **01 município** (Castro Alves)

C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Disseminar o esporte de alto rendimento, promovendo o fortalecimento da modalidade de Motociclismo através da realização do **CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO - 5ª ETAPA CASTRO ALVES**.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O

PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A **Federação Baiana de Motociclismo (FBM)** é uma entidade que tem como missão principal promover, organizar e desenvolver o motociclismo em toda a Bahia. Fundada em 1996, a entidade tem desempenhado um papel fundamental na coordenação de competições, na formação de pilotos e no fomento do esporte em diferentes modalidades, como motocross, enduro, velcross, cross country, entre outras. Com uma gestão comprometida e transparente, a FBM busca constantemente fortalecer as parcerias com clubes, pilotos, patrocinadores e órgãos públicos para garantir o crescimento sustentável do motociclismo no estado. Através de um calendário diversificado de eventos e campeonatos, a federação proporciona oportunidades para pilotos de todas as idades e níveis de habilidade competirem e se desenvolverem no esporte. Além disso, a FBM se dedica à promoção de práticas seguras e responsáveis do motociclismo, incentivando a formação de pilotos conscientes e respeitosos das normas de segurança e convivência com o meio ambiente. A federação também investe em programas sociais que visam levar os benefícios do motociclismo para comunidades carentes, promovendo inclusão e cidadania através do esporte.

AS METAS A SEREM ATINGIDAS NESSE EVENTO:

- Incentivar a prática do **MOTOCICLISMO**, como esporte para benefício da saúde e melhoria da qualidade de vida;
- Contribuir para revelação de novos talentos;
- Realizar a 5ª etapa do campeonato Brasileiro Enduro 2025;
- Premiar os cinco melhores pilotos de cada categoria;

Considerando que o Motociclismo, na modalidade de Enduro tem se projetado como uma das principais opções de modalidade esportiva, tanto para atletas, quanto para os entusiastas que buscam um estilo de vida mais saudável e mais ativo, com grade identificação nas diversas faixas etárias a partir de 08 a 55 anos em nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia, a **Federação Baiana de Motociclismo - FBM** apresenta o Projeto **“CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO - 5ª ETAPA CASTRO ALVES”**, um evento que faz parte do calendário nacional Federação Baiana de Motociclismo e pontuará para o ranking nacional da categoria. As atividades será realizada na cidade de **Castro Alves** no período de **08, 09 e 10 de agosto de 2025** e contará com a participação de aproximadamente **100 (cem)** pilotos com a

expectativa de premiação de 60 atletas e um público esperando de 2.000 pessoas durante a execução do evento.

Buscando assim uma parceria entre a **FBM - FEDERAÇÃO BAIANA DE MOTOCICLISMO**, e o Governo do Estado da Bahia, através da SUDESB, para a celebração de Convênios, Termos de Fomento e que oportunizam expandir as competições por todo o Estado, divulgar a modalidade e descobrir novos talentos.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS E1.

AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Promover toda estrutura para realização do projeto “CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO - 5ª ETAPA CASTRO ALVES

Critério de Aceitação: Contratar Serviços de Estrutura e Logística e Contratar Outros Serviços, conforme discriminados nos itens: 2.2.5 Outros Serviços, de acordo com a previsão de receitas e despesa

Ação 2. Divulgação do Evento

Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, Comprar Material Promocional em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: Promocional, de acordo com a previsão de receitas e despesas

Ação 3. Premiação

Critério de Aceitação: Comprar Troféus para premiar os Campeões da Competição, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.4 Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas

E.2 INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO						
Realizar o Projeto “CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO - 5ª ETAPA CASTRO ALVES”		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde/un d/diária	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Disseminar o esporte de alto rendimento, na modalidade de Motociclismo Amador e Profissional	Indicador 1: Nº de atletas participantes	ATLETAS	Relação de inscritos e Registro Fotográfico	100	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente menor ou igual a 59% - Meta descumprida

		Indicador 2: Nº de Etapas realizadas	ETAPA	Lista com relação de Pilotos e Registro Fotográfico	01	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
--	--	--	-------	---	----	---

	Meta 1: Realizar o CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO - 5ª ETAPA CASTRO ALVES	Indicador 3: Nº Atletas participantes	ATLETAS	Lista de Inscritos e Registro Fotográfico	100	Alcance da Meta: Igual a 100% - MetaCumprida Menor que 100% -Meta Descumprida
	Meta 2: Premiar os cinco primeiros de cada categoria	Indicador 4: Relação dos cinco primeiros de Cada Categoria de cada etapa	ATLETAS	Lista de Inscritos e Registro Fotográfico	60	Alcance da Meta: Igual a 100% - MetaCumprida Menor que 100% -Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto **CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO - 5ª ETAPA CASTRO ALVES**, é uma prova que compõe o calendário nacional e será realizado pela **Federação Baiana de Motociclismo – FBM**, que acontecerá no período de **08, 09 e 10 de agosto de 2025** e tem a expectativa de atender a **100 atletas** na modalidade de **ENDURO** em 12 categorias oficiais como: **Categoria Elite:** E1, E2, E3, E4; e **Categoria Open:** EI, E35, E40, E45, E50, E55, EIA e ENA.

A execução da prova acontecerá na cidade de Castro Alves nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025 seguindo os seguintes especiais (característica de provas) **Crosstest, Extreme Test e Enduro**.

1. Crosstest é uma parte do percurso do enduro que consiste em uma pista fechada, geralmente em terreno plano, onde os pilotos competem em um circuito delimitado por fitas ou obstáculos. Nesse trecho, os pilotos são desafiados a demonstrar habilidades de pilotagem, controle da moto, velocidade e agilidade para superar obstáculos como troncos, pedras, pequenos saltos e curvas fechadas.

2. Extreme Test é um trecho do percurso que apresenta terrenos mais técnicos e desafiadores. Geralmente inclui subidas íngremes, descidas complicadas, obstáculos naturais como rochas e raízes de árvores, além de terrenos irregulares e escorregadios. Nesse segmento, os pilotos precisam demonstrar habilidades avançadas de pilotagem off-road, superando terrenos extremos com controle e destreza.

3. Enduro é a modalidade principal que engloba todos esses desafios ao longo de um percurso extenso. Os pilotos enfrentam diferentes tipos de terreno, desde trilhas estreitas até estradas de terra, passando por Crosstests e Extreme Tests ao longo do percurso. O Enduro testa a resistência física e mental dos pilotos, bem como sua habilidade técnica e capacidade de navegação em ambientes variados.

Na sexta feira dia 08/08/2025 teremos entrega do Kit Piloto, vistoria das motos das 10h às 20h na Secretaria da Prova e a realização do briefing técnico onde serão apresentada todo o cronograma da etapa e as regras do campeonato.

No Sábado 09/08/2025 a prova será realizada e é dividida em: **1 Cross Teste**, circuito marcado, com obstáculos e curvas, onde temos interação com o público, além de **3 Especiais**. Especial é a parte da trilha onde o piloto acelera seu máximo e tem o seu tempo cronometrado. Entre uma especial e outra, temos os deslocamentos. A prova é composta de 3 voltas, sendo a primeira de reconhecimento, onde não será computado seu tempo, pois o piloto irá reconhecer o percurso, para poder acelerar as outras 2 voltas, com mais segurança, vence a prova quem fizer o menor tempo na somatória das especiais. A prova é dividida em Categorias Elite e Open, por cilindrada da moto, idade e nível técnico.

1ª Especial com terreno plano sem muitas dificuldades, algumas curvas suaves, locais de giro alto, trechos mais abertos, sem pedras, tendo aproximadamente 7,25 Km. O **2ª Especial** começa com uma subida espetacular, tem algumas pedras e valas, mas flui muito bem, essa é um pouco mais longa com aproximadamente 3,68 Km. O **3ª Especial** se dará na Trilha da Pedra D'água, decida muito top que exigirá

uma certa técnica do piloto, alguns trechos de giro alto, nessa teremos aproximadamente 4,52 Km. Cada volta terá cerca de 25 Km, totalizando 100km de prova.

No domingo dia 10/08/2025 a partir das 08hrs a prova será dividida em **Extreme Test e Enduro**, circuito marcado, com obstáculos e curvas, onde haverá interação com o público, além de **3 especiais**. Especial é a parte da trilha onde o piloto acelera seu máximo e tem o seu tempo cronometrado. Entre uma Especial e outro, temos os deslocamentos A prova é composta de 3 voltas, sendo a primeira de reconhecimento, onde não será computado seu tempo, pois o piloto irá reconhecer o percurso para poder acelerar as outras 2 voltas com mais segurança. Vence a prova quem fizer o menor tempo na somatória das especiais. A prova é dividida em Categorias Elite e Open, por cilindrada da moto, idade e nível técnico. **1ª Especial** é transpondo a serra, com 2,6 Km, trecho técnico de subida, uma mata desafiadora, com visual alucinante, finalizando com uma descida de tirar o folego. O **2ª Especial** acontecerá na mata com misto de obstáculos, valeta e técnica, com 1,5 Km. O **3ª Especial** é a melhor, será uma trilha onde o piloto vai se divertir muito, misto de corredor, valeta, curvas com 2,3 Km. A 4ª Especial é a mais solta e especial, pois acontecerá um um pasto, terreno bom para “cortar giro”, com 2,2km, cada volta terá cerca de 30 Km, totalizando 90km de prova. A solenidade de premiação acontecerá no final de cada etapa premiando os cinco primeiros pilotos de cada categoria com a expectativa de premiar aproximadamente **60 atletas**.

A **FEDERAÇÃO BAIANA DE MOTOCICLISMO**, como órgão que fomenta o esporte no Estado da Bahia, tem como suas principais atribuições: Incentivar, defender, regular, promover e fomentar em todo território estadual a prática do motociclismo de alto rendimento e todos os seus demais níveis, e a **SUDESB** – Superintendência de Desportos do Estado da Bahia, que é uma Autarquia vinculada a **SETRE** – (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte), que tem como objetivo o fomento do desporto, Recreação e lazer na Bahia, tendo como uma das suas ações o apoio técnico e financeiro ao esporte amador. Através do esporte é possível a construção e/ou manutenção de uma sociedade mais equilibrada, saudável, feliz e próspera. Portanto a **Federação Baiana de Motociclismo - FBM** vem solicitar através de **Convênio** uma parceria para apoiar a realização do evento acima citado.

A divulgação do evento será realizada através das Redes Sociais oficiais da **Federação Baiana de Motociclismo – FBM** através do Site e Instagram <https://www.fbm.esp.br/> e https://www.instagram.com/fbm_motociclismo/ serão confeccionadas Banners e Troféus, personalizados com logomarcas do Evento, Estado da Bahia, SETRE e da SUDESB. Importante destacar que este Projeto faz parte do Calendário nacional de 2024 e a modalidade de Motociclismo de Enduro onde através do esporte é possível a construção e/ou manutenção de uma sociedade mais equilibrada, saudável, feliz e próspera. Portanto, a FBM vem solicitar através de Convênio uma parceria para apoiar a realização do evento acima citado.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	março de 2025
2	Divulgação do Evento	Junho a Agosto de 2025

3	Início das Atividades	08 de Agosto de 2025
4	Competição CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO - 5ª ETAPA CASTRO ALVES	09 de Agosto de 2025 10 de Agosto de 2025
5	Solenidade de Premiação	09 de agosto de 2025 10 de Agosto de 2025
6	Prestação de Contas	Novembro de 2025

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 08, 09 e 10 de agosto de 2025

Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência.

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Subtotal (Remuneração da equipe)		0
2.1.2	Encargos Sociais	
2.1.2.1	INSS	0
2.1.2.2	FGTS	0
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0

2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0
2.1.2.7	13 Salário	0
2.1.2.8	IRRF	0
2.1.2.9	ISSQN	0
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0
Subtotal (Encargos Sociais)		0

Subtotal (Recursos Humanos)		0
------------------------------------	--	----------

2.2 CUSTOS DIRETOS CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO - 5ª ETAPA CASTRO ALVES

2.2.1	INFRAESTRUTURA	QTD	DIARIA	Valor Unitário	VI. Total
2.2.1.1	TENDA COBERTURA TAMANHO 5X5MTS	10	3	500,00	15.000,00
2.2.1.2	BANHEIRO QUIMICO EM POLIETILENO	5	3	270,00	4.050,00
2.2.1.3	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAL ABERTO PARA 500 PESSOAS COM SISTEMA DE SOM COM CAIXAS EAW JFX 88 COM SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO E EM ESTRUTURA TIPO BOXTRUSS, MESA DIGITAL DIGIDESIGN MIX RACK, PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES (VENTO E CHUVA), 100 METROS DE CABEAMENTO, INSTALAÇÃO DE PASSA CABOS PARA PROTEÇÃO NOS LOCAIS DE ACESSO AO PÚBLICO E ATLETAS, 02 MICROFONES SEM FIO SENNHEISER G3, CABEAMENTO PARA EXTENSÃO E CONECTIVIDADE COM COMPUTADORES E MICROFONE SEM FIO, E TÉCNICO A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO.	1	3	3000,00	9.000,00
2.2.1.4	PAINEL DE LED - 7X3MTS, P3.9mm, PLACAS OUTDOOR, PROCESSADORA DE VIDEO E COMPUTADOR.	1	3	2000,00	6.000,00
2.2.1.5	GRADE DE CONTENÇÃO TAMANHO 2X0,8 MTS	100	3	35,00	10.500,00
2.2.1.6	PALCO CONFECCIONADO EM PLATAFORMA PRATICAVEL TAMANHO 8 X 4 X 1 METROS, COM CARPETE, ESCADA DE ACESSO, E ESTRUTURA BOX TRUSS LATERAIS MEDINDO 8 X 3 METROS	1	3	1500,00	4.500,00
2.2.1.7	PÓRTICO DE LARGADA E CHEGADA, TAMANHO 6X3MTS EM BOX TRUSS	1	3	1500,00	4.500,00
2.2.1.8	ESTRUTURA FUNDO DE FOTOS, FABRICADO EM BOXTRUSS 5X3 MTS	1	3	1200,00	3.600,00
2.2.2	COMUNICAÇÃO				
2.2.2.1	BANNER EM LONA FOSCA 4 X O COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 3 M X 3 M (FUNDO DE FOTOS)	1		1.500,00	1.500,00
2.2.2.2	BANDEIRA WIND BANNER 70X220CM, COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO.	10	300,00		3.000,00
2.2.3	MATERIAL PROMOCIONAL				
2.2.3.1	CAMISA 100% POLIESTER, GOLA BÁSICA COM SUBLIMAÇÃO TAMANHO A4 - (STAFF)	50		48,00	2.400,00
2.2.4	PREMIAÇÃO				
2.2.4.1	TROFÉUS PERSONALIZADOS DE 35X28CM COM BASE DE 20X10CM IMPRESSÃO EM SILK SCREEN E ADESIVO DE 10X4CM	60		147,00	8.820,00
2.2.4	OUTROS SERVIÇOS				
2.2.4.1	ALUGUEL DE VEÍCULOS, MODELO VAN FURGÃO, PARA APOIO NA MONTAGEM DO EVENTO, POR 06 (SEIS) DIÁRIAS. SERVIÇO DE MARCAÇÃO, PREPARAÇÃO, CONDUÇÃO E LIMPEZA DO PERCURSO TOTAL DA PROVA, COM	1	3	1.500,00	4.500,00

2.2.4.2	RECONHECIMENTO E REGISTRO ATRAVÉS DE TECNOLOGIA GPS 3D DESENVOLVIDO E APRESENTADO EM ARQUIVOS GPX E KML. APRESENTAÇÃO DE TODO O MAPEAMENTO ELETRÔNICO E PRODUÇÃO DOS ARQUIVOS DOS PERCURSOS, INDICANDO TODOS OS PONTOS DE APOIO DA PROVA. DESENHO E SINALIZAÇÃO DE CADA ESPECIAL, CONFORME EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO DA CONFEDERAÇÃO. APÓS O TÉRMINO DE CADA PROVA, LIMPEZA GERAL DO PERCURSO, COM REMOÇÃO DE LIXO DEIXADO PELOS PILOTOS	1		15.000,00	15.000,00
2.2.4.3	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM OFICIAL DE PROVAS DE ENDURO, COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CRONOMETRAGEM COMPLETO DO EVENTO, PROGRAMA DE PROVAS, LISTAS DE LARGADA E RESULTADOS, ALÉM DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO COMO PHOTO CÉLULA QUE MONITORA A LINHA DE CHEGADA, CÁLCULO DOS TEMPOS DE CHEGADA ENTRE OS COMPETIDORES, VISTO QUE A DIFERENÇA É DE MILÉSIMOS DE SEGUNDO. CONTROLE COM PHOTO CÉLULA, SERVIÇO EXCLUSIVO DE CHIP, COM CHIP CHECK, VERIFICAÇÃO DE CHIP E DATA BASE.	1	3	6.500,00	19.500,00
2.2.4.4	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE: PRODUÇÃO COMPLETA DO BOOK DO EVENTO, CONFECÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, MONTAGEM DE CARDS, GESTÃO DAS INSCRIÇÕES, MONTAGEM DE NEWSLETTER, GESTÃO DAS MARCAS DOS PATROCINADORES	1		10.500,00	10.500,00
2.2.4.5	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: (PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES COM TODOS OS ENVOLVIDOS NO EVENTO, DEFINIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA REALIZAÇÃO, CONTROLE DAS INSCRIÇÕES, KITS ENTREGUES, DIVULGAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DOS EVENTOS.	1		12.000,00	12.000,00
2.2.4.6	MESTRE DE CERIMÔNIA, PARA APRESENTAÇÃO GERAL DO EVENTO, ASSIM COMO PREMIAÇÃO, SOLENIDADES DE PREMIAÇÃO	1	3	1.500,00	4.500,00
2.2.4.7	DJ DO EVENTO	1	3	1.300,00	3.900,00
2.2.4.8	SERVIÇO DE VÍDEO E FOTOGRAFIA DO EVENTO PARA APRESENTAÇÃO DIÁRIA NAS SOLENIDADES DE PREMIAÇÃO E REGISTRO E PROMOÇÃO P/ PRÓXIMAS EDIÇÕES, REALIZADO EM QUALIDADE PROFISSIONAL.	1	3	1.500,00	4.500,00
2.2.4.9	SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA 100MB	1	3	950,00	2.850,00
Subtotal (Custos Diretos)		250		62.750,00	150.120,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes				
2.3.1	(Especificar)	0			
2.3.2	(Especificar)	0			
2.3.3	(Especificar)	0			
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0			
2.4	Custos Indiretos				
2.4.1	Internet	0			
2.4.2	Transporte	0			
2.4.3	Aluguel	0			
2.4.4	Telefone	0			
2.4.5	Água	0			

2.4.6	Luz	0
2.4.7	Serviços contábeis	0
2.4.8	Assessoria jurídica	0
2.4.9	Outros (especificar)	0
Subtotal (Custos Indiretos)		0
Total Geral de Despesas		150.120,00

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
1ª parcela	Concedente	MAIO	2025	R\$ 75.060,00
2ª parcela	Concedente	JUNHO	2025	R\$ 75.060,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 150.120,00

Este ajuste será liberado em 02 parcelas. A primeira após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado. A segunda parcela, 30 dias após o pagamento da primeira parcela, visando à execução do projeto no período de 08, 09 e 10 de agosto de 2025.

M. PATROCÍNIO/ APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO

Haverá cobrança de ingresso?	SIM	NÃO
	X	
Caso haja cobrança de ingresso , kit ou qualquer tipo de taxa qual será ovalor? – CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO - 5ª ETAPA CASTRO ALVES	VALOR R\$	
	620,00	

Salvador, 15 de abril de 2025.

WELLIGTON YURI AGUIAR DE ANDRADE DOS SANTOS

PRESIDENTE DA OSC

UILSON JOSÉ SILVA DE SOUZA

Coordenador de Excelência Esportiva

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor Geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 15/04/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 22/04/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welligton Yuri Aguiar de Andrade Santos, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uilson José Silva de Souza, Coordenador**, em 22/04/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00111859906** e o código CRC **715D03CF**.